



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.159/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários, em caráter emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 15 (quinze) operários (as), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, 15 (quinze) operários(as), para atender demanda de limpeza pública e manutenção de prédios públicos.

Art. 2.º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de três meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de limpeza urbana e manutenção de prédios públicos.

Art. 3.º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, ficando o Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito encarregado do acompanhamento e fiscalização da execução de tais contratos.

Art. 4.º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei 4.159 – 19/03/2014 contratar operários em caráter emergencialfls 02)

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
01 – Secretaria de Obras
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 19 de março de 2014

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*